



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 071/2015

Referência. Projeto de Lei Complementar

Autoria. Poder Executivo. nº 061/2015

Assunto. **"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM BASE NA LEI FEDERAL N.12.587 DE 2012, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O projeto em tela visa instituir o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com base na lei federal n.12.587 de 2012, que instituiu a política nacional de mobilidade urbana, onde os entes federativos municipais obrigam-se a elaborar um plano de mobilidade urbana, para efeito de instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, com finalidade principal de promover a integração entre os diferentes meios de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade de pessoas e cargas.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos princípios de acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, segurança nos deslocamentos das pessoas, justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Y.  
R.

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

São atribuições dos Municípios planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial, e capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.

Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as atribuições previstas para os Estados e os Municípios, nos termos dos arts. 17 e 18 da lei 12.587 de 2012.

O que efetivamente se pretende é o realinhamento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do Plano Nacional

Assim, o presente Projeto de Lei, uma vez elaborado e alinhados, cumpridas as formalidades estabelecidas por lei, para a criação, entendemos que encontra-se amparado dentro dos princípios legais supracitados.

S. M. J é o nosso Parecer.

Guariba/SP, 30 de Setembro de 2015.

Michelle Alves Verde  
Procuradora Jurídica

Carlos Alberto Telles  
Procurador Jurídico

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*